

A PRIVATIZAÇÃO / CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPATINGA



DAQUILO QUE SE PRETENDE PRIVATIZAR

DE ANTEMÃO, É FUNDAMENTAL CONFERIR O DEVIDO DESTAQUE AO BEM QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL PROPÕE PRIVATIZAR/ CONCEDER AO MERCADO:

A ÁGUA É BEM PROTEGIDO POR DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DENTRE ELAS:

> A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM SEU ART. 26 E OUTROS;

> A LEI 9.433/1997, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E CRIA O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, EM SEU ART. 1º E OUTROS.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 26. INCLUEM-SE ENTRE OS BENS DOS ESTADOS:

I - AS ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS, FLUENTES, EMERGENTES E EM DEPÓSITO, RESSALVADAS, NESTE CASO, NA FORMA DA LEI, AS DECORRENTES DE OBRAS DA UNIÃO;

LEI 9.433/1997. ART. 1º A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS BASEIA-SE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

I - A ÁGUA É UM BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO;

II - A ÁGUA É UM RECURSO NATURAL LIMITADO, DOTADO DE VALOR ECONÔMICO;

III - EM SITUAÇÕES DE ESCASSEZ, O USO PRIORITÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS É O CONSUMO HUMANO E A DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS;

IV - A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SEMPRE PROPORCIONAR O USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS;

V - A BACIA HIDROGRÁFICA É A UNIDADE TERRITORIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ATUAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS;

VI - A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER DESCENTRALIZADA E CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DOS USUÁRIOS E DAS COMUNIDADES.

A PRIVATIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS SÃO DECISÕES QUE NÃO PODEM TER O AÇODAMENTO QUE A ATUAL GESTÃO, À FRENTE DA PREFEITURA DE IPATINGA, QUER IMPINGIR À SOCIEDADE.

COMO VISTO, AS ÁGUAS SÃO BEM PÚBLICO ESSENCIAL, PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEFINIDO COMO TAL NO ARTIGO 26, I, DA CARTA MAGNA.

AS DECISÕES DE HOJE REPERCUTIRÃO AMANHÃ

PROPOSTAS COMO ESTA QUE MOTIVA A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEVEM SER PERMEADAS POR UM MODELO REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO.

O AMPLO DEBATE, FOMENTADO POR ELEMENTOS QUE FAVOREÇAM A REFLEXÃO, É NECESSÁRIO!

QUALQUER COISA DIFERENTE DISSO, DEVE CAUSAR ESTRANHEZA E TRAZER PREOCUPAÇÕES: PENSEMOS QUE AS DECISÕES DE UM PERÍODO DE GOVERNANÇA LEVARÃO A CONSEQUÊNCIAS QUE PERPASSAM O TEMPO E DIZEM RESPEITO ÀS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PRIVATIZAR A ÁGUA SEM DISCUSSÃO COM A SOCIEDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

O QUE ESTÁ SENDO OMITIDO: A PROPOSTA DE PRIVATIZAÇÃO PRIVA O POVO DE ÍPATINGA DO BEM MAIS IMPORTANTE DENTRE TODO O PATRIMÔNIO PÚBLICO, QUE É A ÁGUA.

A PRIVATIZAÇÃO RETIRA DA SOCIEDADE O PODER POLÍTICO DE COBRANÇA, JÁ QUE OS AGENTES PÚBLICOS SE EXIMEM DA RESPONSABILIDADE DOS PROBLEMAS, QUANDO ESTE SERVIÇO É PRIVATIZADO.

DIANTE DO QUADRO AMBIENTAL, DOS CATASTRÓFICOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, QUE JÁ NOS BATEM À PORTA, O QUE ÍPATINGA E TODO O VALE DO AÇO PRECISAM É DE UM CONTROLE ESTRATÉGICO DE SEUS SERVIÇOS ESSENCIAIS. É EXIGIDA RAPIDEZ NAS DECISÕES; PARA ISSO, NÃO PODEMOS FICAR À MERCÊ DO CAPITAL PRIVADO.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A RESPONSABILIDADE EXIGIDA DOS GOVERNANTES

SÃO UMA REALIDADE O AQUECIMENTO GLOBAL E OS DECORRENTES FENÔMENOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, DOS QUAIS SOMOS TESTEMUNHAS, COMO A ONDA DE CALOR EXTREMO, QUE NO RIO DE JANEIRO, POR EXEMPLO, FEZ COM QUE A SENSAÇÃO TÉRMICA CHEGASSE A ALGO PRÓXIMO A 60º (SESSENTA GRAUS CELSIUS).

DEVEMOS NOS PAUTAR, PARA TRAÇAR POLÍTICAS PÚBLICAS, NA NOVA DIMENSÃO QUE EXIGE RESPONSABILIDADE SOCIOECONÔMICA E ESTRATÉGICA AMBIENTAL.

COMO PODE UM CIDADÃO ELEITO SE ARVORAR À CONDIÇÃO DE DONO DA ÁGUA E, ASSIM QUERER VENDÊ-LA OU CONCEDÊ-LA AO MERCADO? A ELE NÃO FOI DADO ESTE PAPEL.

DEBATER PROJETOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS É PLENAMENTE POSSÍVEL!

O QUE É INADMISSÍVEL É A AMEAÇA DA VENDA OU DA CONCESSÃO DO BEM ESTRATÉGICO MAIS PRECIOSO QUE A HUMANIDADE TEM, QUE É A ÁGUA, SEM O DEVIDO CUIDADO E A DEVIDA GARANTIA DE QUE O POVO ESTÁ INFORMADO SOBRE OS EFEITOS DA CONCESSÃO.

A ÁGUA É O BEM MINERAL MAIS IMPORTANTE PARA PAÍSES E POVOS, SOBRETUDO NESTE MOMENTO. A SUA FALTA MOTIVA E MOTIVARÁ MUITAS DISPUTAS.

O OBJETIVO DE UMA EMPRESA PRIVADA É SEGUIR DIRETRIZES DE MERCADO PARA AUFERIR LUCRO E DISTRIBUIR ESSE LUCRO AO SEU CORPO DIRETIVO E ACIONISTAS.

O OBJETIVO DE UM GOVERNO É GARANTIR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU POVO E, PARA ISSO, OBTIVAMENTE NÃO VISA O LUCRO. O INTERESSE PÚBLICO DEVE PREVALECER!

A NOSSA ÁGUA NÃO PODE SER OBJETIFICADA EM FAVOR DOS LUCROS DE ALGUNS POUÇOS.

OS DIREITOS DA NATUREZA

À LUZ DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 12/ 2023, DA QUAL SOU COAUTOR, A NATUREZA, ONDE TAMBÉM SE REPRODUZ E REALIZA A VIDA, TEM DIREITOS PLENOS, INTRÍNSECOS E PERPÉTUOS, INERENTES À SUA EXISTÊNCIA NO PLANETA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE, O DEVER DE DEFENDÊ-LA, ZELAR POR SUA RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E A MANUTENÇÃO DA FAUNA, FLORA E DEMAIS PROCESSOS ECOLÓGICOS, BIOLÓGICOS, GENÉTICOS E BIOGEOQUÍMICOS, ASSEGURANDO OS DIREITOS DA NATUREZA DE PROSPERAR E EVOLUIR, E DE FORMA HARMÔNICA CONVIVER COM OS PROCESSOS CULTURAIS DA VIDA HUMANA, EM BENEFÍCIO DAS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS, HUMANAS E NÃO HUMANAS.

OS DIREITOS DA NATUREZA SÃO UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO QUE RECONHECE A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS. ESSE PARADIGMA SE BASEIA NA IDEIA DE QUE A NATUREZA NÃO É APENAS UM OBJETO A SER EXPLORADO PELO SER HUMANO, MAS SIM UM SISTEMA COMPLEXO QUE DEVE SER PROTEGIDO E RESPEITADO.

NO BRASIL, OS DIREITOS DA NATUREZA TÊM SIDO RECONHECIDOS PROGRESSIVAMENTE, PRINCIPALMENTE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 225. TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SÁDIA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.

A ECOLOGIA INTEGRAL E OS CUIDADOS COM A NOSSA CASA COMUM

NA ENCÍCLICA *LAUDATO SI* O PAPA FRANCISCO DEDICA UM PONTO ESPECÍFICO PARA A QUESTÃO DA ÁGUA, DOS PARÁGRAFOS 27 A 31:

“A ÁGUA POTÁVEL E LIMPA CONSTITUI UMA QUESTÃO DE PRIMORDIAL IMPORTÂNCIA, PORQUE É INDISPENSÁVEL PARA A VIDA HUMANA E PARA SUSTENTAR OS ECOSISTEMAS TERRESTRES E AQUÁTICOS”.

“A POBREZA DA ÁGUA PÚBLICA VERIFICA-SE ESPECIALMENTE NA ÁFRICA, ONDE GRANDES SETORES DA POPULAÇÃO NÃO TÊM ACESSO A ÁGUA POTÁVEL SEGURA, OU SOFREM SECAS QUE TORNAM DIFÍCIL A PRODUÇÃO DE ALIMENTO. EM ALGUNS PAÍSES, HÁ REGIÕES COM ABUNDÂNCIA DE ÁGUA, ENQUANTO OUTRAS SOFREM DE GRAVE ESCASSEZ.”

“UM PROBLEMA PARTICULARMENTE SÉRIO É O DA QUALIDADE DA ÁGUA DISPONÍVEL PARA OS POBRES, QUE DIARIAMENTE CEIFA MUITAS VIDAS”.

"ENQUANTO A QUALIDADE DA ÁGUA DISPONÍVEL PIORA CONSTANTEMENTE, EM ALGUNS LUGARES CRESCE A TENDÊNCIA PARA SE PRIVATIZAR ESTE RECURSO ESCASSO, TORNANDO-SE UMA MERCADORIA SUJEITA ÀS LEIS DO MERCADO. NA REALIDADE, O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E SEGURA É UM DIREITO HUMANO ESSENCIAL, FUNDAMENTAL E UNIVERSAL, PORQUE DETERMINA A SOBREVIVÊNCIA DAS PESSOAS E, PORTANTO, É CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DOS OUTROS DIREITOS HUMANOS."

"ESTE MUNDO TEM UMA GRAVE DÍVIDA SOCIAL PARA COM OS POBRES QUE NÃO TÊM ACESSO À ÁGUA POTÁVEL, PORQUE ISTO É NEGAR-LHES O DIREITO À VIDA RADICADO NA SUA DIGNIDADE INALIENÁVEL"

JUNTOS



PARA SERVIR

PADRE JOÃO ★ LELECO PIMENTEL

Dep. Federal

Dep. Estadual